

A proposta e o modelo de participação do público ficam igualmente disponíveis no sítio da Internet do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (<http://www.min-agricultura.pt>).

Os interessados podem apresentar as observações e sugestões que julgarem pertinentes, por escrito, em modelo próprio disponível nas moradas acima indicadas e dirigidas ao Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, ou para o seguinte endereço electrónico: sedrf@madrp.gov.pt.

29 de Junho de 2009. — A Chefe do Gabinete, *Teresa Pedro*.

201977879

Despacho n.º 15282/2009

Considerando que têm sido suscitadas dúvidas relativamente à interpretação de uma norma do regulamento anexo à Portaria n.º 11/2009, de 7 de Janeiro, que define o enquadramento e financiamento das organizações do sector da caça;

Considerando que a norma sobre a qual residem dúvidas é relativa à definição de «ano» constante no n.º 4 do artigo 6.º do citado diploma;

Considerando que a legislação em apreço é relativa à matéria cinegética e que, neste contexto, toda a actividade desenvolvida pelas organizações do sector da caça e toda a exploração cinegética decorrem em função de um «ano cinegético» ou «época venatória», que não é correspondente ao ano civil;

Considerando que as receitas a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do regulamento anexo ao supracitado diploma são angariadas em função da época venatória;

Considerando, por fim, que as referidas licenças têm um carácter anual, mas que essa anualidade é já hoje correspondente à época venatória;

No uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de Março de 2008, determino que a referência a «ano», constante no n.º 4 do artigo 6.º do regulamento anexo à Portaria n.º 11/2009, de 7 de Janeiro, deve ser interpretada com o significado de «época venatória».

26 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

201964164

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 15283/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *ab*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de uma freguesia do município de Santarém.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira (ZIF n.º 69, processo n.º 44/06 — AFN), com uma área de 2222,34 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Alcanede, do concelho de Santarém.

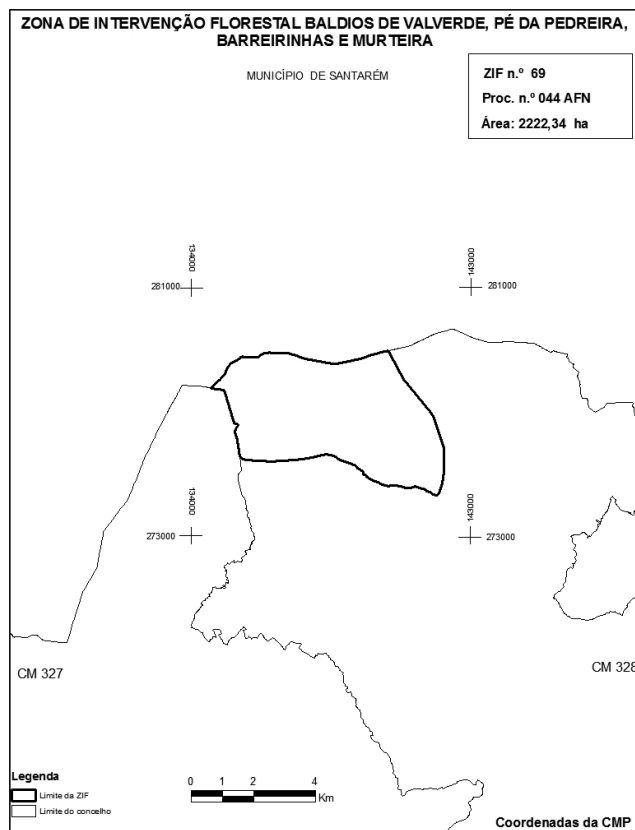
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira é assegurada pela ACHAR — Associação de Agricultores de Charnena, com o NIF n.º 502451181, com sede na Rua Direita de São Pedro, n.º 152, 2140-098 Chamusca.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Junho de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



201970596

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 15284/2009

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 25 de Fevereiro de 2009, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 109-5 — beneficiação entre Estarreja e a Ponte da Varela, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26680/2007, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da EN 109-5 — beneficiação entre Estarreja e a Ponte da Varela, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A..

29 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.